LEI Nº 785/2011 DE 11 JULHO DE 2011.

"AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DE ELPÍDIO ALVES CAVALHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos atos necessários para a desapropriação judicial ou amigável, inclusive receber doação **do terreno urbano com a área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados),** parte de uma área maior, com 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados)

Parágrafo 1º - O imóvel acima descrito é de propriedade e está na posse de Elpídio Alves Cavalheiro, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 884/2011 de 27/06/2011, objeto do registro constante da Matrícula nº 13.158 do Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas.

Parágrafo 2.º - A área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), objeto da desapropriação, faz parte do perímetro urbano do município de Bela Vista do Toldo, estando devidamente cadastrada nos arquivos de lançamento de valor venal, para fins de cálculo de IPTU;

Art.2º–No caso de desapropriação amigável o valor a ser pago pelo município aos expropriados não poderá ser superior ao valor venal constante para o imóvel em tela no Cadastro Municipal como base de cálculo para o lançamento do IPTU, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste Artigo; o valor ora estabelecido para a desapropriação amigável deve servir como base para o cálculo do depósito preliminar em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo Único – No caso de desapropriação amigável, o limite da indenização, estabelecido no caput deste artigo, poderá variar em até 30 (trinta por cento), para mais ou para menos, em função da dinâmica do mercado imobiliário no Município

de Bela Vista do Toldo, desde que, para tanto, seja nomeada Comissão de Avaliação, composta de no mínimo de 03 (três) membros técnicos especializados e de reconhecida capacidade na área.

Art.3º-As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Ficam revogadas as disposições em contrários.

Bela Vista do Toldo, 11 de Julho de 2011.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.